



**ATA COMPLEMENTAR  
JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.008/2023**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2023, às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação de Novo Oriente, composta pelos senhores *Paulo Sergio Andrade Bonfim, Antônio Sergio Fernandes Sampaio e Manoel Tavares do Nascimento Neto*, onde, sob a presidência da primeira, reuniu-se para a sessão pública de abertura das propostas de preços da **TOMADA DE PREÇOS N.º 05.008/2023**, cujo objeto é a **ROÇO MANUAL E PATROLAGEM DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE**.

**Empresas participantes do processo:** 01 – M R DE FREITAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.690211/0001-13, sem representante; 02 – NSEG CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.715.147/0001-06, sem representante. 03 – PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.012.912/0001-08, sem representante. 04 – I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.895.167/0001-60, sem representante; 05 – SIGOR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.734.580/0001-65, sem representante; 06 – J P DE SOUSA NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ nº 29.089.715/0001-44, sem representante; 07 – CARLOS H.M CARVALHO LOCACOES -ME, inscrita no CNPJ nº 29.314.357/0001-26, sem representante; 08 – G M DA SILVA ROSA SERVICOS E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 19.599.818/0001-09, sem representante; 09 – A T FARIAS DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 46.100.059/0001-52, sem representante; 10 – ALAN CESAR F DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 38.147.279/0001-03, sem representante.

O Presidente da Comissão de Licitação lembrou que havia aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Dando continuidade à sessão de abertura de propostas o Presidente da Comissão de Licitação verificou todos os lacres dos envelopes de propostas de preços, sendo comprovado inviolabilidade de todos os lacres. Após analisado cada envelope, o Presidente da Comissão de Licitação abriu o envelope da empresa que foi declarada **HABILITADA** na fase anterior a esta, para análise de aceitabilidade, conforme estabelecido no artigo 48 da Lei de Licitações. Após isto, verificou-se que a empresa está classificada. Em ato continuou, é feito o Mapa Comparativo dos preços praticados e chegou-se ao seguinte resultado:



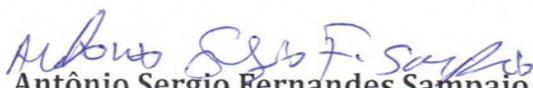
| ORDEM CLASSIFICAÇÃO | LICITANTE                         | VALOR GLOBAL |
|---------------------|-----------------------------------|--------------|
| 1º                  | SIGOR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | 1.934.418,52 |



Após comparação de Preços foi proclamado o seguinte resultado: A empresa **SIGOR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, é declarada vencedora tendo como valor Global R\$ **1.934.418,52 (hum milhão, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)**. Seguindo os ritos processuais, o Presidente abrirá prazo recursal com fulcro no artigo 109, I, "b" da Lei de Licitações, por não está presente o licitante habilitado para esta fase. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Novo Oriente/CE, 27 de Julho de 2023.

**COMISSÃO:**

  
**Paulo Sergio Andrade Bonfim**  
Presidente da CPL

  
**Antônio Sergio Fernandes Sampaio**  
Membro de CPL

  
**Manoel Tavares do Nascimento Neto**  
Membro da CPL